DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6401/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24491/2017
PROTOCOLO	: 1868971
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO R$ 356.322,44
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE SELVIRIA/MS - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - REGULARIDADE- FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº. 41/2017**, realizado pelo Município de Selvíria/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, que deu origem à **Ata de Registro de Preços nº 06/017**, firmada em 25/10/2017, tendo como fornecedoras beneficiárias as empresas Demeu Conveniência Eireli - ME, Giulia Tamborrino Comércio Impor. Expor. Eireli - ME, Habitar Comércio em Geral e Serviços Eireli - ME, Mundial Pneus Itaberá Eireli - Epp e Rafael Henrique Proença Borges - ME.

O processo licitatório teve como objeto o registro de preços para futuras aquisições de pneu, câmaras e protetores para atender a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Selvíria/MS.

Procedida à intimação, INT-2ICE-42535/2017, solicitando documentos faltantes, o ordenador de despesas compareceu aos autos apresentando à documentação necessária para correta instrução processual, fls. 609-691.

Os documentos foram examinados pela 2º Inspetoria de Controle Externo, que, conforme se observa na análise ANA – 2ICE - 13561/2018 (fls. 697/703), concluiu pela regularidade da licitação e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Na sequência, acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o Procurador do Ministério Público de Contas, exarou o parecer PAR - 2ª PRC - 7862/2019 (fls.704), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em destaque.

É o Relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, II, do RITC/MS, Resolução nº 76/2013, passando ao exame do mérito, que recai sobre **a regularidade da licitação (1º fase) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 06/2017 (2º fase),** conforme consta do art. 120, I e II, da Resolução nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento.

O objeto da contratação pública é o registro formal de preços para aquisições futuras de pneus, câmaras e protetores, em atendimento à frota municipal de veículos, com valor global estimado em R$ 356.322,44 (trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos).

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 41/2017, respaldado legalmente nas diretrizes impostas pela Lei nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 418/2012 (fls. 570-579), que regulamenta a modalidade de licitação no âmbito municipal, e na Lei Complementar nº 123/2006, sendo também, observado subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666/1993.

Extrai-se do feito que, para a realização do procedimento licitatório em exame, o agente público formalizou o ato por meio do processo administrativo nº 109/2017, elaborou justificativa pertinente à necessidade da contratação e juntou a autorização emitida pela autoridade competente (fl.7-37).

Do mesmo modo, especificou-se no termo de referência os elementos necessários à caracterização do objeto (fls. 26-35), anexou a pesquisa de mercado (fl.8-25), designou o pregoeiro e a equipe de apoio (fls.38-41), realizou a publicação do edital (fls.161-164), o parecer jurídico (fls.264-300), a adjudicação, a homologação e a publicação do resultado (fls.534). Atos que evidenciam a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório.

Nesse compasso, examinando a documentação acostada após o certame licitatório, constata-se que a **Ata de Registro de Preços nº 6/2017** (fls. 537-546), foi formalizada em 25/10/2017, no valor estimado para a contratação de R$ 356.322,44 (trezentos e cinquenta e seis mil trezentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos (fls. 539-540)), com vigência no período de 25/10/2017 a 25/10/2018 (fls. 540).

O extrato da Ata foi devidamente publicado na impressa oficial (fls. 550-551), comprovando assim, que o feito reúne todos os elementos e condições necessárias a sua regularidade.

Em atendimento à Resolução - TCE-MS nº 54/2016, o jurisdicionado enviou tempestivamente para esta Corte de Contas, as documentações necessárias à análise do registro de preços, estando de acordo com as normas estabelecidas por este Tribunal de Contas.

Posto isso, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 41/2017,** pelo Município de Selvíria/MS**,** CNPJ nº 15.410.665/0001-40**,** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 6/2017**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA